

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 326 /2021.

"OBRIGA OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ COMUNICAR OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA QUANDO HOUVER EM SEU INTERIOR A OCORRÊNCIA OU INDÍCIOS DE EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CÂMARA DE MARACANAU DECRETA:

Artigo 1º - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Maracanaú, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Polícia Civil ou ao órgão de segurança pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Artigo 2º - Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Artigo 3º - O condomínio infrator terá penalidades administrativa como advertência e multa. O valor arrecadado poderá ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único - Os condomínios devem passar por um processo de adequação para o cumprimento da lei, em caso de descumprimento a multa será de 1.000 UFIRs (Hum mil).

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 03 de novembro de 2021.

Atençiosamente

() M33

eorgenes Castro Vereador

STABLES.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar os condomínios residenciais e comercias localizados no Município de Maracanaú a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos. É dentro dos lares e dos condomínios que acontece a maioria de casos de violência doméstica e familiar. Não só com as mulheres, mas também com crianças, adolescentes e idosos, que são casos muito graves. Acreditamos ser um grande avanço, pois existe um grande vácuo na legislação. Ocorre aquele ditado popular nefasto do "em briga de marido e mulher não se mete a colher", porém, com esse projeto, nós queremos acabar com essa retórica. Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entendemos que outras medidas, como as ora propostas, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência. Os casos de agressões dentro dos condomínios, mesmo nas unidades autônomas, devem ser denunciados. A denúncia pode ser realizada por todos, porém, cabe ao síndico conscientizar os funcionários do condomínio e os moradores sobre esse problema e instruí-los caso ocorram. Os 154 casos de Feminicídio de janeiro a novembro de 2019 já superam todos as 134 ocorrências ao longo de 2018, sendo que 79% têm autoria conhecida e 68% ocorreram em casa. Média de idade da vítima é de 36 anos. O Brasil teve 4.254 homicídios dolosos de mulheres em 2018, sendo 1.173 por Feminicídio. As autoridades de segurança pública reconhecem que a maioria desses acontecimentos poderia ser evitada se as brigas domésticas fossem denunciadas logo na primeira ocorrência. Importante deixar explícito que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, sendo constatado que a violência doméstica ocorre também contra crianças, adolescentes e idosos. Diante de todo o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 03 de novembro de 2021.

Atenciosamente

orgenes Castre e Silva

Vereador

MIDES